Projeto de Lei nº 009/2020

EMENTA: Suspende o desconto em folha de pagamento de obrigações dos servidores municipais perante instituição financeira.

"O Prefeito do Município de Alvorada do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste Decretou a seguinte Lei, que a **sanciono**:

Art. 1º.Fica proibido o Município Alvorada do Oeste realizar o desconto de obrigações pecuniárias na folha de pagamento dos servidores públicos municipais que tenham contraído empréstimos perante instituições financeiras bancárias e outras afins.

Art. 2º. A proibição é em caráter excepcional e por tempo determinado de 90 dias e decorrente do estado de emergência e calamidade pública da pandemia do COVID-19 declarados pelo Decreto Estadual nº 24.887/2020 e Decreto Municipal nº 044/2020.

Parágrafo Único. Os recursos humanos deverá notificar cada servidor que quiser se valer da suspensão, respeitando a anuência individual em manter o respectivo desconto.

Art. 3º.Competirá ao Recursos Humanos do Município adotar a imediata providência para suspensão do desconto das obrigações pecuniárias e comunicar as instituições bancárias envolvidas deste ato, competindo intermediar e buscar soluções junto as instituições financeiras para prorrogação das parcelas

não descontadas para posterior período, ficando vedada o desconto cumulativo de mais de 01 parcela mensal sem a anuência do servidor.

Parágrafo único. O Município, por meio dos recursos humanos, poderá ao seu critério utilizar-se do Sindicato representativo dos servidores municipais na busca da solução referida no caput, podendo o Município, pelo chefe do Executivo, delegar ao referido Sindicato as atribuições ora referidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Alvorada do Oeste, 08 de Abril de 2020.

Jair Luiz
Vereador Proponente